

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 506/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 112/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 9.396.097,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do excesso de superávit financeiro da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal, o Grupo de Fonte 9 – Convênios do Tesouro, na Dotação Orçamentária 6931.18122426.286 – Gestão Administrativa - Instituto Água e Terra - IAT, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: 11219.694.6802CreditoEspecialSEDESTIAT9.396.09700.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/11/2022 14:26.

Inserido ao protocolo 19.694.680-2 por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 22/11/2022 10:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
793c0247eae466d0a645d57d65ad81ce.

ANEXO I

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Nº controle: 22002697

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44906100	107	09	L	9.396.097,00	22003062
						TOTAL	9.396.097,00
						TOTAL	9.396.097,00

ANEXO II

ANEXO II										Página	2 de 2
ANEXO À LEI Nº											
6900 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO											
6931 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT											
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE											
										Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL		
6286	9	90	0	0	0	9.396.097	0	0	9.396.097		
		T	0	0	0	9.396.097	0	0	9.396.097		
TOTAL			0	0	0	9.396.097	0	0	9.396.097		

MENSAGEM Nº 112/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 9.396.097,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Grupo de Fonte 9 – Convênios do Tesouro, na Ação 6286 – Gestão Administrativa do Instituto Água e Terra - IAT, para atender despesas com desapropriação de imóveis conforme Termo de Compromisso firmado entre o IAT e a Caixa Econômica Federal.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são provenientes de superávit financeiros da Fonte 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no §1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.694.680-2

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em _____
Presidente

22 NOV 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6930/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 506/2022 - Mensagem nº 112/2022**.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6930** e o código CRC **1C6E6E9D1A4F1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6934/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6934** e o
código CRC **1F6C6E9A1D4D1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1871/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 506/2022

Projeto de Lei nº 506/2022

Autor: Poder Executivo -Mensagem nº 112/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob o nº 65/2022, aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado

A Justificativa contida na Mensagem é a seguinte:

“....solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 9.396.097,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Grupo de Fonte 9 –Convênios do Tesouro, na Ação 6286 – Gestão Administrativa do Instituto Água e Terra - IAT, para atender despesas com desapropriação de imóveis conforme Termo de Compromisso firmado entre o IAT e a Caixa Econômica Federal.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são provenientes de superávit financeiros da Fonte 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.”

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no art. 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa ora utilizada.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – Emitir parecer quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de lei, conforme a art. 162, III do Regimento Interno da ALEP

Art. 162- A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, conforme se observa:

Art. 65- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado,

ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Portanto, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei.

Com relação à impactação financeira, vale destacar que por se tratar de superávit financeiro decorrente de transferência federal não há o que se falar em apresentação de documentos baseados na LC 101/2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 380/200- Mensagem 65/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1871** e o
código CRC **1D6F6F9B2F1A4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6991/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 506/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 08:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6991** e o código CRC **1B6B6D9B2C9D0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1887/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 506/2022

Projeto de Lei nº 506/2022

Autor: Poder Executivo -Mensagem nº 112/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado

PREÂMBULO

—

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob o nº 112/2022, aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado

A Justificativa contida na Mensagem é a seguinte:

“....solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 9.396.097,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Grupo de Fonte 9 –Convênios do Tesouro, na Ação 6286 – Gestão Administrativa do Instituto Água e Terra - IAT, para atender despesas com desapropriação de imóveis conforme Termo de Compromisso firmado entre o IAT e a Caixa Econômica Federal.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são provenientes de superávit financeiros da Fonte 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.”

—

—

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

—

—

—

Importante ressaltar que a medida proposta dispensa a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo em vista a ocorrência de superávit decorrente da medida.

—

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 09:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1887** e o código CRC **1E6D6B9D2C9F1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7055/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 506/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7055** e o
código CRC **1D6E6C9A7E4E7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4480/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **4480** e o
código CRC **1F6D6F9A7A4A7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1985/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 506/2022

Autoria: Poder Executivo

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, através da Mensagem n.º 112/2022, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa

Tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.396.097,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo — SEDEST, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando a criação do Grupo de Fonte 9 — Convênios do Tesouro, na Ação 6286 — Gestão Administrativa do Instituto Água e Terra – IAT.

A abertura do crédito é necessária, buscando atender despesas com a desapropriação de imóveis, conforme Termo de Compromisso firmado entre o IAT e a Caixa Econômica Federal.

Desta forma, ressalta-se que os recursos para a cobertura da referida programação são provenientes de superávit financeiro da Fonte 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Desta maneira fica criado, no Orçamento Fiscal, o Grupo de Fonte 9 — Convênios do Tesouro, na Dotação Orçamentária 6931.18122426.286 — Gestão Administrativa – Instituto Água e Terra - IAT, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme seu Anexo II.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação, sendo aprovada em ambas as Comissões.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, o Projeto encontra o amparo legal, não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

“Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*. Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I e II.

A autonomia do Poder e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

III — CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 506/2022, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Sala das Comissões em, 12/12/2022.

DEP. ANIBELLI NETO

Relator



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1985** e o código CRC **1E6F7C0D8F7C7AD**